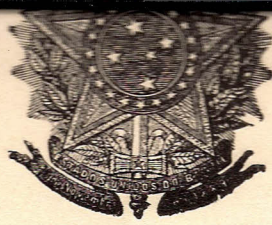


Registrado sob nº
a fls 149 do livro nº
19-12-55



= LEI Nº 162 =

Concede subvenções às "Casas de São João Nepomuceno".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida às "Casas de São João Nepomuceno", com séde em Belo Horizonte e Juiz de Fora, a subvenção anual de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que será dividida igualmente entre as duas instituições.

Art. 2º - A despesa com a subvenção referida no art. 1º correrá por dotação própria, a ser incluída nos orçamentos anuais, a partir de 1956.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1956.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno aos 19 dias do mês de novembro de 1955.

Dacir de Castro Pereira

- Prefeito Municipal -